



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**ALTERA OS VALORES CONSTANTES NO ANEXO III – QUADRO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, PREVISTO NO ARTIGO 29, INCISO III, COMBINADO COM O ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 038/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAÉRCIO DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei Complementar;

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores constantes do **ANEXO III – QUADRO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**, nos termos do artigo 29, inciso III, combinado com o artigo 57 da Lei Municipal nº 038/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Motorista de Caminhão Basculante	Km Rodado	R\$ 0,20
Operador de Motoniveladora	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Trator de Esteira	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Pá-Carregadeira	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Retroescavadeira	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Trator de Pneu	Hora Trabalhada	R\$ 5,00

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vidal Ramos/SC, 27 de agosto de 2025.

---

**LAÉRCIO DA CRUZ**

Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**ALTERA OS VALORES CONSTANTES NO ANEXO III – QUADRO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, PREVISTO NO ARTIGO 29, INCISO III, COMBINADO COM O ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 038/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAÉRCIO DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei Complementar;

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores constantes do **ANEXO III – QUADRO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**, nos termos do artigo 29, inciso III, combinado com o artigo 57 da Lei Municipal nº 038/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Motorista de Caminhão Basculante	Km Rodado	R\$ 0,20
Operador de Motoniveladora	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Trator de Esteira	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Pá-Carregadeira	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Retroescavadeira	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Trator de Pneu	Hora Trabalhada	R\$ 5,00

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vidal Ramos/SC, 27 de agosto de 2025.

---

**LAÉRCIO DA CRUZ**

Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**ALTERA OS VALORES CONSTANTES NO ANEXO III – QUADRO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, PREVISTO NO ARTIGO 29, INCISO III, COMBINADO COM O ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 038/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAÉRCIO DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei Complementar;

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores constantes do **ANEXO III – QUADRO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**, nos termos do artigo 29, inciso III, combinado com o artigo 57 da Lei Municipal nº 038/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Motorista de Caminhão Basculante	Km Rodado	R\$ 0,20
Operador de Motoniveladora	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Trator de Esteira	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Pá-Carregadeira	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Retroescavadeira	Hora Trabalhada	R\$ 5,00
Operador de Trator de Pneu	Hora Trabalhada	R\$ 5,00

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vidal Ramos/SC, 27 de agosto de 2025.

---

**LAÉRCIO DA CRUZ**

Prefeito Municipal